



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 17 de 27

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, datado e assinado eletronicamente.

MARQUINHO MOREIRA
Vereador - REPUBLICANOS

Ofício nº 091/2023

Garça, 17 de maio de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente

RODRIGO GUTIERRES

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa, o presente Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo autorização legislativa para alienação de imóvel de propriedade do Município, objeto da Matrícula nº 21.165 do CRI local.

Ressaltamos que o mencionado imóvel não possui qualquer utilidade ao Município de Garça, inexistindo interesse público na manutenção de sua propriedade, tanto que, inclusive, o espaço é utilizado por munícipes para fins de moradia.

Registro, ademais, que o espaço foi avaliado no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser alienado por Leilão pelo Município, garantindo-se o direito de preferência ao ocupante do espaço, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

Assim, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 40/2023

DESAFETA E AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel de propriedade do Município de Garça, objeto da Matrícula nº 21.165 do CRI local, que possui a seguinte caracterização:

"UM TERRENO constituído por parte da Rua João Miralla - Trecho "A", Área 02, localizado no Bairro Salgueiro, no

perímetro urbano deste município e comarca de Garça, com a área total desafetada de 300,00 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro:- 'começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Rua Jovelino Moisés, distante 80,00 metros de confluência dos alinhamentos da Rua Jovelino Moisés com a Rua Desidério Frabetti; daí, segue pelo alinhamento esquerdo da Rua Jovelino Moisés, na distância de 12,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 25,00 metros, confrontando com o lote 01 da quadra 09; daí deflete à esquerda e segue na distância de 12,00 metros, confrontando com parte da Rua João Miralla - Trecho A (Área 01); daí, deflete à esquerda e segue na distância de 25,00 metros confrontando com o lote 08 da quadra 08, atingindo o alinhamento esquerdo da Rua Jovelino Moisés, o ponto inicial'".

Art. 2º O imóvel desafetado, nos termos desta Lei, passa a integrar a categoria de bens dominiais, ficando o Poder Executivo autorizado a aliená-lo, mediante licitação na modalidade leilão, em observância aos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. O preço mínimo exigido na licitação será o valor da avaliação realizada por comissão nomeada através da Portaria nº 35.551 de 2022.

Art. 3º Poderá ser concedido, a critério da Administração, direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação, nos moldes do artigo 77 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. O direito de preferência não importará em dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º Poderá o vencedor do certame realizar o pagamento da proposta em até 120 (cento e vinte) parcelas, reajustadas anualmente pelo índice IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º Será de responsabilidade do vencedor do certame a escrituração do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca, bem como ao pagamento de todas as custas e despesas decorrentes da alienação.

§ 1º O prazo para escrituração e transmissão do imóvel será de até 30 (trinta) dias, contados da total quitação do valor ofertado no certame.

§ 2º Concluída a transmissão, o adquirente deverá requerer junto à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, a transferência do cadastro imobiliário municipal para o seu nome.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de maio de 2023.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n.º 092/2023

Garça, 15 de maio de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano X | Edição nº 2123

Página 18 de 27

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO GUTIERRES

Câmara Municipal

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para doação dos lotes 20P e 22P, da quadra "D" do Distrito Empresarial "Pedro Valentim Fernandes", identificado como Área 01, com 882,06 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 33.196 do CRI local, à empresa "R J da Silva Materiais Elétricos", inscrita no CNPJ nº 33.339.927/0001-00, destinado à ampliação das atividades industriais de fabricação e comercialização de produtos de iluminação comercial e industrial.

Ressaltamos que a donatária indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão dos Distritos Empresariais, conforme consta em ata da reunião daquele colegiado, realizada no dia 12 de janeiro de 2023 (cópia em anexo).

Portanto, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.238/2018, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 41/2023

AUTORIZA A DOAÇÃO de área
PARA EMPRESA COM ATIVIDADE
EMPRESARIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes 20P e 22P, da quadra "D" do Distrito Empresarial "Pedro Valentim Fernandes", identificada como Área 01, com 882,06 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 33.196 do CRI local, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 5.238, de 06 de julho de 2018, e a deliberação da Comissão dos Distritos Empresariais, consignada em Ata da reunião realizada no dia 12 de janeiro de 2023, como incentivo à empresa "R J da Silva Materiais Elétricos", inscrita no CNPJ nº 33.339.927/0001-00, destinado à ampliação das atividades industriais de fabricação e comercialização de produtos de iluminação comercial e industrial.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área doada para execução de suas atividades empresariais, nos termos do Plano apresentado a Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº [5.238/2018](#).

Parágrafo único. A indenização das benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel ficará a cargo da donatária, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que constitui incentivo do Município.

Art. 4º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 6º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade da área doada, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15 da Lei Municipal nº [5.238/2018](#), acerca do arrendamento ou locação da área recebida em doação.

Art. 7º A área recebida em doação, bem como os bens a ela incorporados, poderão ser hipotecados ou alienados fiduciariamente pela empresa donatária, somente após o registro da escritura de doação, mediante autorização do Município, exclusivamente para captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Art. 8º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de maio de 2023.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n.º 094/2023

Garça, 17 de maio de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Ao

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO GUTIERRES